



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 04 /2017
Poder Legislativo**

Institui no Município de Capanema, Estado do Paraná, o “DIA MUNICIPAL DO DIREITO À VIDA”, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Capanema, o “Dia Municipal do Direito à Vida”, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Art. 2º No dia 8 de outubro de cada ano, “Dia Municipal do Direito à Vida”, as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, poderão promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data.

Parágrafo único. As escolas da rede pública municipal poderão ser incentivadas a abordarem, junto aos alunos, o tema “DIREITO À VIDA” em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por propósito lutar pelo direito à vida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 04 de setembro de 2017.

**DELMAR CEZAR BALZAN
VEREADOR/PP**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

O Movimento em Defesa da Vida surgiu na Igreja Católica com um grupo de voluntários leigos, mas incorporou todas as pessoas que lutam pelos direitos humanos, independentemente de credo religioso, por tratar-se de Direito fundamental do Ser Humano: O Direito à Vida.

Em 1980, dizia o filósofo Júlio Marfas que, a colocação religiosa do problema é um “algo mais” nesta discussão, mas no diálogo com o mundo pluralista, todo embasamento deve ser feito a partir da constatação científica de que a VIDA humana tem início muito nítido no momento da concepção.

A luta pelos Direitos da Pessoa Humana é mais atual do que nunca. Enquanto os poderosos proclamam o “fim da História”, as violações contínuas aos direitos mais básicos da maioria clamam por uma nova civilização, fundada na comunhão e na participação. A violência se concentra sobre os mais indefesos, dentro os quais as crianças no ventre materno são as primeiras. Exploração, tortura, terrorismo, racismo, machismo, guerra, pena de morte, eutanásia, aborto, discriminação, violência nas escolas e *bullying* e tem de acabar!

A fim de viabilizar campanhas com o enfoque positivo, isto é, A DEFESA DA VIDA, ao invés de ficar atrelado exclusivamente às propostas de legalização ou não de uma prática, mas que seja uma luta em defesa do Ser Humano, o MDV lançou em 1983, o DIA PELO DIREITO À VIDA em 08 de Outubro. Este dia foi escolhido por anteceder o Dia da Criança, incentivando a lembranças das crianças ainda não nascidas. Também teve peso na escolha deste dia, o fato de que os grupos anti-vida estavam lançando o dia pela descriminalização do aborto no Brasil no final do mês de setembro (fato este com repercussão muito maior atualmente). Por estas razões, o tema da campanha foi: NÃO AO ABORTO, SIM À VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

Em novembro de 1999, a CNBB oficializou o dia 08 de Outubro como Dia Nacional pela Vida, através da publicação do encarte 544, assinado pelo Dom Aloysio José Penna – presidente do Setor Família e Vida da CNBB.

Portanto, conclamamos a todos para que nossa opinião transforme-se em nossa convicção. E esta se adquire pelo estudo sistemático das questões propostas. Ser agente em defesa da vida não é prerrogativa exclusiva daqueles engajados em movimentos pela VIDA, mas de todos aqueles que acreditam na Vida como um Direito Humano.

Aproveitamos o dia 08 de Outubro, “Dia Mundial do Direito a Vida”, para meditar sobre o grande dom, não só da nossa própria vida, mas da vida de todos os nossos irmãos, especialmente os mais marginalizados e excluídos socialmente.

Dianete de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto.

Sala de sessões, ____ de setembro de 2017.


DELMAR CEZAR BALZAN
VEREADOR/PP



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

REFERÊNCIAS LEGAIS:

1 - Lei Orgânica Municipal:

Art. 76 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, obedecido o disposto nesta Lei.

2 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 69 Compete ao Vereador:

(...)

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

(...).

Art. 120 Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.
(...).

Art. 123 A iniciativa dos projetos de lei, exceto dos que tratam da Lei Orgânica, cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às comissões da Câmara, à iniciativa popular e ao Prefeito, na forma e princípios prescritos na Seção C, do Capítulo IX, do Título II, da Lei Orgânica do Município de Capanema.